

Proc. 6.108/38

/DE.

38

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo administrativo, por meio do qual a Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio envia o original do ofício de J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral deste Conselho, no exercício em comissão do cargo de Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e copia do aviso do Ministro da referida pasta, solicitando ao Ministério da Fazenda a devida autorização para o Banco do Brasil proceder ao adiantamento de quinhentos contos de réis (500:000:000) para instalação dos serviços do indicado Instituto, afim de que este Conselho informe se foram prestadas as contas quanto a esse adiantamento:

CONSIDERANDO que em virtude do art. 44 do decreto-lei nº 24.273, de 22 de maio de 1934 e art. 170 do Regulamento aprovado pelo decreto nº 183, de 26 de dezembro de 1934, para atender às despesas de instalação e serviços iniciais do Instituto dos Comerciantes, o Ministro do Trabalho podia mandar fazer ao Presidente do Instituto o adiantamento da quantia de quinhentos contos de réis (500:000:000) por intermédio do Banco do Brasil e mediante autorização do Ministério da Fazenda, adiantamento que corria por conta da contribuição do Estado a ser arrecadada para o indicado Instituto;

CONSIDERANDO que, embora solicitado regularmente o pagamento da importância aludida, não foi o adiantamento realizado, porque dele abriu mão o Presidente do Instituto, J. Leonel de Rezende Alvim, uma vez que já havia arrecadação da quota de previdência e este Conselho autorizou as despesas pelo regime

